

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2008**  
**(Do Sr. Juvenil)**

*Solicita informações ao Ministro da Fazenda sobre o tratamento concedido às sociedades empresárias estrangeiras constituídas sob a modalidade de sociedades anônimas com ações ao portador.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no afã de esclarecer esta Casa sobre sobre o tratamento concedido às sociedades empresárias estrangeiras constituídas sob a modalidade de sociedades anônimas com ações ao portador.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre os países com os quais o Brasil mantém relações comerciais, existem muitos que adotam, em seus regimes legais e jurídicos de constituição empresarial, as sociedades anônimas com ações ao portador. Essa modalidade, inclusive, já foi outrora adotada pelo Brasil. Exemplificativamente, podemos citar países como EUA, Espanha, Holanda, Suíça, Uruguai, Ilhas Virgens, Reino Unido etc.

7D6FD01F36

Pretendendo conhecer melhor tal realidade e para fins de subsídios legislativos, solicito ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, por meio dos órgãos integrantes de vossa pasta – Banco Central do Brasil, Receita Federal etc. – informações pormenorizadas sobre a existência de algum tratamento diferenciado e concedido pelo Brasil a tais países e, em específico, a essas sociedades estrangeiras quando instaladas no território brasileiro e, ainda, se o modelo de constituição empresarial anteriormente citado afeta, de alguma forma, a relação tributária ou comercial com o Brasil.

Diante disso e, para a convicção desse parlamentar subscritor, necessário o esclarecimento das indagações formuladas, atendidos os artigos 37 e 50 da Carta Constitucional, ressaltando a Vossa Excelência, *ad cautelam*, que, a teor da Recomendação nº 01/06-PP-PRDF, por determinação do Ministério Público Federal, os parlamentares deverão a informar ao *parquet* eventual não atendimento do prazo insculpido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em                   março de 2008.

Deputado Federal **JUVENIL**  
Líder do PRTB

7D6FD01F36